DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6833/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7067/2014
PROTOCOLO	: 1492556
ÓRGÃO	: CAMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: LAURINDO LUIZ MARCHEZAN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 03/2014
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 45.950,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. TRANSMISSÃO RADIOFÔNICA. EXECUÇAO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame a execução financeira do Contrato Administrativo n. 03/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Rádio Campo Alegre Ltda., visando à contratação de empresa para transmissão radiofônica das sessões e demais matérias de interesse da câmara, no valor inicial da contratação de R$ 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais).

O procedimento licitatório – Convite n.03/2014 – e a formalização contratual foram considerados regulares, conforme Decisão Singular DSG – G. RC – 431/2015**,** *f.181-184.*

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a da execução financeira do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 18255/2016 - *f.281/283)*.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da execução financeira, conforme parecer acostado à *f.284* (PA-RECER PAR - 2ª PRC – 6612/2017).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 03/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Rádio Campo Alegre Ltda.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do Contrato	R$ 45.950,00
Valor Empenhado (NE)	R$ 45.950,00
Despesa Liquidada (NF)	R$ 45.950,00
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 45.950,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 45.950,00 (quarenta e cinco mil novecentos e cinquenta reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. III da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 03/2014, celebrado entre a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e a microempresa Rádio Campo Alegre Ltda., de acordo com o previsto na Lei 4.320/64.

É a decisão.

Ao Cartório para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 11 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA